



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 248	COL.: 02	DIA/MÊS: 22/02	ANO - 2016
-------------	----------	----------------	------------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

LEI 217/2016

Cuité de Mamanguape, 22 de fevereiro de 2016

Dispõe sobre a Estrutura de Cargos e Salários da Câmara Municipal, sobre a contratação de Funcionários por Excepcional interesse público e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Considerando, que o poder legislativo Municipal necessita, em cumprimento ao mandamento constitucional, ter um quadro de pessoal adequado ao seu bom funcionamento e com os valores devidamente atualizados;

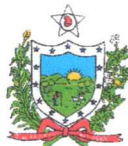
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Poder Legislativo Municipal a atualizar os salários de sua estrutura funcional de forma a ficar o seu quadro de pessoal nos cargos, quantidades e salários abaixo estabelecido:

QUADRO I - COMISSIONADOS:

CARGOS	QUANT	SALÁRIO
CHEFE DE GABINETE	01	1.377,30
SECRETARIO EXECUTIVO	01	1.154,00
TESOUREIRO	01	1.574,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	900,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	1.483,00
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	02	1.574,00
COORDENADOR LEGISLATIVO	03	1.308,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	03	1.090,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	01	1.098,00
ASSISTENTE DE GABINETE	03	1.483,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	09	1.090,00

Av. Severino Jorge de Sena, 1111 – Centro, Cuité de Mamanguape/PB CEP: 58289 000
TEL.: 3623 – 1162 CNPJ: 01.612.341/0001-80
e-mail: pmcuitemme@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 248	COL.: 02	DIA/MÊS: 22/02	ANO - 2016
-------------	----------	----------------	------------

QUADRO II -- CARGOS EFETIVOS:

CARGOS	QUANT	SALÁRIO
ESCRITURÁRIO	02	880,00
AGENTE DE PORTARIA	01	880,00
REDATOR DE ATAS	01	880,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	880,00
VIGILANTE	01	880,00
MOTORISTA	01	880,00

Art. 2º Fica a Câmara autorizada a contratar em regime de Excepcional interesse público servidores para o preenchimento das vagas efetivas compreendidas no art. 1º, até que venha o município ou a Câmara Municipal a abrir concurso público para o referido preenchimento das vagas, sempre por período máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses;

Art. 3º Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a gratificar em até 50% (cinquenta inteiros percentuais) os servidores constantes das tabelas registradas no art. 1º, a título de gratificação de atividades especiais, sempre que os mesmos forem designados para a execução de atribuições complementares, ou cargas horárias adicionais para execução de serviços complementares.

Art. 4º A disciplina sobre as tarefas inerentes a cada função será estabelecida nos atos contratuais e portarias dos servidores investidos nas funções por ato do Presidente da Câmara Municipal;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º. de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, 22 de fevereiro de 2016.


Isaurina Santos Meireles de Brito
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

LEI 217/2016

Cuité de Mamanguape, 22 de fevereiro de 2016

Dispõe sobre a Estrutura de Cargos e Salários da Câmara Municipal, sobre a contratação de Funcionários por Excepcional interesse público e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Considerando, que o poder legislativo Municipal necessita, em cumprimento ao mandamento constitucional, ter um quadro de pessoal adequado ao seu bom funcionamento e com os valores devidamente atualizados;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Poder Legislativo Municipal a atualizar os salários de sua estrutura funcional de forma a ficar o seu quadro de pessoal nos cargos, quantidades e salários abaixo estabelecido:

QUADRO I - COMISSIONADOS:

CARGOS	QUANT	SALÁRIO
CHEFE DE GABINETE	01	1.377,30
SECRETARIO EXECUTIVO	01	1.154,00
TESOUREIRO	01	1.574,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	900,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	1.483,00
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	02	1.574,00
COORDENADOR LEGISLATIVO	03	1.308,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	03	1.090,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	01	1.098,00
ASSISTENTE DE GABINETE	03	1.483,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	09	1.090,00

QUADRO II -- CARGOS EFETIVOS:

CARGOS	QUANT	SALÁRIO
ESCRITURÁRIO	02	880,00
AGENTE DE PORTARIA	01	880,00
REDATOR DE ATAS	01	880,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	880,00
VIGILANTE	01	880,00
MOTORISTA	01	880,00

Art. 2º Fica a Câmara autorizada a contratar em regime de Excepcional interesse público servidores para o preenchimento das vagas efetivas compreendidas no art. 1º, até que venha o município ou a Câmara Municipal a abrir concurso público para o referido preenchimento das vagas, sempre por período máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses;

Art. 3º Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a gratificar em até 50% (cinquenta inteiros percentuais) os servidores constantes das tabelas registradas no art. 1º, a título de gratificação de atividades especiais, sempre que os mesmos forem designados para a execução de atribuições complementares, ou cargas horárias adicionais para execução de serviços complementares.

Art. 4º A disciplina sobre as tarefas inerentes a cada função será estabelecida nos atos contratuais e portarias dos servidores investidos nas funções por ato do Presidente da Câmara Municipal;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, 22 de fevereiro de 2016.



Isaurina Santos Meireles de Brito
Prefeita Constitucional